



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 941 /2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19070/2010 - 19385, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **PCA – PECUÁRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.995.516/0002-62, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Ribeirão São Domingos**, no ponto de coordenadas **16°37'06,37" S e 51°54'16,69" W**, no trecho localizado na _____, no município de **Piranhas**, Estado de Goiás, para derivação no leito do **Ribeirão** com finalidade de geração de energia elétrica, através do aproveitamento das vazões naturais do manancial diminuídas das captações existentes, pleiteadas ou outorgadas por esta Superintendência.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **02 (dois) anos**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CARLOS FREDERICO ABRÃO COSTA, CREA-GO Nº 5792/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A derivação terá por finalidade **geração de energia elétrica**, no aproveitamento denominado **CGH Santo Domingo**, com potência instalada de **0,5 MW** e vazão turbinada mínima de **0,3 m³/s** e máxima de **0,6 m³/s**. A vazão do manancial é capaz de manter o funcionamento das turbinas e manter o escoamento mínimo necessário no trecho de vazão reduzida. A vazão turbinada retornará ao curso de água ao final do canal de adução, após a casa de força, permanecendo uma extensão de cerca de **50 m** do Ribeirão São Domingos com vazão reduzida a um mínimo de **40 l/s**.
- VI. Manter vazão mínima remanescente de **40 l/s** durante operação do empreendimento, no trecho compreendido entre a canalização (derivação) e o retorno do canal de adução.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRADO - S.E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 23 dias do mês dezembro de 2.010

ROBETTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos